

Recurso Extraordinário 852475 com RG reconhecida – Tema n. 897

(Data da Decisão: 08/08/2018)

No RE 852475, julgado em regime de repercussão geral (tema n. 897), é questionado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que declarou a prescrição de ação civil pública movida contra funcionários da Prefeitura de Palmares Paulista (SP) envolvidos em processo de licitação considerado irregular, e extinguiu a ação.

A sessão de julgamento aconteceu em dois momentos diferentes, dias 02 e 08 de agosto de 2018. No primeiro momento, 06 ministros acompanharam o voto do relator, Ministro Alexandre de Moraes, formando uma corrente majoritária no sentido de desprover o recurso com base na interpretação do sentido do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 37 da Constituição Federal. O parágrafo 4º prevê que os atos de improbidade importarão várias penalidades, entre elas o ressarcimento ao erário, “na forma e gradação previstas em lei”. Já no parágrafo 5º, é fixado que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para os ilícitos que causem prejuízo ao erário, mas “ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento”. Assim, defendiam a aplicação ao caso do prazo de prescrição previsto na legislação de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), de cinco anos.

A corrente minoritária, por sua vez, com divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin, se sustentava até o momento do julgamento adotando o entendimento de que a ressalva presente no parágrafo 5º do artigo 37 implica a imprescritibilidade das ações de ressarcimento, o que resultaria em uma proteção maior ao patrimônio público.

Contudo, no dia 08 de agosto, segundo momento do julgamento, o Ministro Luís Roberto Barroso reajustou seu voto e trouxe solução às controvérsias. O ministro, que já havia acompanhado o relator e a corrente majoritária no primeiro momento de julgamento, se manifestou pelo provimento parcial do recurso, restringindo no entanto a imprescritibilidade das ações de ressarcimento às hipóteses de improbidade dolosa, ou seja, quando o ato de improbidade decorrer em enriquecimento ilícito, favorecimento ilícito de terceiros ou causar dano intencional à administração pública.

Vários ministros reajustaram seu voto e acompanharam o Ministro Barroso, de modo que, por maioria do plenário, foi aprovada a seguinte **tese para fins de repercussão geral:**

“São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.

Ao prover parcialmente o recurso, o STF determinou o retorno dos autos ao tribunal de origem para que, uma vez afastada a prescrição, examine o pedido de ressarcimento do erário com base nas condições fixadas pelo Plenário.